# JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR FALTA DE CONCORRÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026**
**BERTOLÍNIA-PI, 18/05/2026**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI E SUAS SECRETARIAS

## I - INTRODUÇÃO

Trata-se da justificativa para o cancelamento do procedimento de dispensa de licitação, instaurado com base no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê dispensa quando a licitação anterior restar deserta ou fracassada. O presente ato fundamenta-se na constatação definitiva de **falta de concorrência real e efetiva**, configurando situação que impede o prosseguimento nos termos originalmente previstos, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e interesse público.

## II - SÍNTESE DOS FATOS

1. O procedimento foi iniciado com o objetivo de contratar o objeto acima indicado, após certame licitatório anterior ter sido declarado deserto, com ampla publicidade em meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, cumprindo todos os requisitos de transparência e divulgação legalmente exigidos.
2. Foi aberto prazo para apresentação de propostas e participação de interessados, com publicação do aviso em prazo hábil, atendendo às normas de publicidade e garantindo acesso igualitário a todos os potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto.
3. Ao término do prazo estabelecido, **não houve apresentação de nenhuma proposta válida, nem manifestação de interesse de qualquer empresa qualificada**, restando comprovada a ausência total de concorrência no mercado para atendimento à demanda específica, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.
4. Foram realizadas consultas e pesquisas adicionais junto a entidades de classe, cadastros de fornecedores e levantamento de mercado, confirmando que não existem outros agentes econômicos em condições de participar, o que caracteriza inviabilidade de competição, não mais se enquadrando na hipótese de dispensa, mas sim em situação diversa ou necessidade de reavaliação do objeto.

## III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

- **Base Legal:** Art. 75, III, da Lei 14.133/2021; Art. 37 da Constituição Federal; Princípios da Administração Pública.
- **Motivo principal:** A dispensa por licitação deserta pressupõe a possibilidade de existir concorrência, frustrada apenas pela ausência de participantes naquela oportunidade. Quando, após novas tentativas e pesquisas, verifica-se que **não há condições de competição no mercado**, a própria hipótese de dispensa deixa de ser aplicável, pois a causa que a motivou

(licitação deserta) não corresponde à realidade estrutural do mercado, onde não existem alternativas ou concorrentes.

- **Impedimento ao prosseguimento:** Continuar o processo de dispensa nestas condições significaria desvirtuar o instituto legal, contrariar o princípio da isonomia e correr risco de contratação sem garantias de preços compatíveis ou qualidade adequada, além de configurar irregularidade perante os órgãos de controle.
- **Interesse público:** O cancelamento é medida necessária para readequar a forma de contratação, revisar especificações ou verificar se a demanda ainda persiste, garantindo que a contratação, quando realizada, atenda aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração.

## IV - RAZÕES DO CANCELAMENTO

- **Falta absoluta de concorrência:** Não houve propostas, nem manifestação de interesse, mesmo com ampla divulgação e prazo regular.
- **Confirmação em pesquisa de mercado:** Verificado que não existem outras empresas aptas a fornecer o objeto, nas mesmas condições, tornando inviável qualquer competição.
- **Descaracterização da hipótese de dispensa:** A dispensa aplica-se quando a competição é possível, mas não houve interessados; aqui, a competição é estruturalmente inviável, o que exige outro tratamento legal ou revisão do objeto.
- **Cumprimento dos princípios:** O cancelamento preserva a legalidade, evita irregularidades e resguarda o uso correto dos recursos públicos.

## V - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Arquivamento do presente processo de dispensa, com registro e publicação do cancelamento em meios oficiais, conforme determina a lei.
2. Reavaliação técnica do objeto, quantidades e especificações, para verificar possíveis ajustes que possam ampliar a participação futura.
3. Nova análise da demanda: se ainda necessária, adotar o procedimento adequado à realidade do mercado seja nova licitação com alterações, contratação por inexigibilidade, se cabível, ou outra forma legal.
4. Elaboração de novo estudo técnico e pesquisa de preços atualizada, para embasar o próximo procedimento com segurança jurídica e economicidade.

## VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, fundamentado na constatação definitiva de **falta de concorrência real**, na descaracterização da hipótese legal de dispensa e na necessidade de agir em conformidade com os princípios e normas vigentes, **JUSTIFICA-SE E DECIDE-SE PELO CANCELAMENTO TOTAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, determinando-se as providências acima descritas e a devida publicidade do ato.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2026.05.18 10:46:38 -03'00'

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal